



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
**TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO**

## **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**N.º 70/2006 – DAM – DGF Natal, 12 de Dezembro de 2006.**

**Processo n.º: 11210/06- TC.**

**Período de referência: Janeiro a Junho de 2006.**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa.**

**Gestor: Antonio Emidio de Souza CPF: 0090641280**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

I – Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal

<b>Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *</b>			
<b>Poderes</b>	<b>Limite geral</b>	<b>Limite prudencial</b>	<b>Percentual alcançado pelo Poder</b>
Executivo	54%	48,6%	49,09%

*\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

**Valério Mesquita**  
**Conselheiro Relator**